



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AJUSTE: 40043/2024
e-PAD: 36991/2024
06/09/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O BANCO INTER S.A., PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS POR [MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS] DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e, como **CONSIGNATÁRIO**, o **BANCO INTER S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01, com sede na Av. Barbacena, nº 1219 Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Marco Túlio Guimarães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 755428, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 540.222.316-53 e por Flávio Ramos Queijo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 18900624, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 116.835.438-23, resolvem firmar o presente Convênio, conforme Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, Processo e-PAD 32818/2024, regido pelas normas da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e também pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a consignação em folha de pagamento de valores em rubricas referentes a empréstimos devidas ao **CONSIGNATÁRIO por magistrado ou servidor, ativo e inativo do CONSIGNANTE, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste órgão em decorrência de cessão ou remoção e por beneficiários de pensão**], no âmbito do **CONSIGNANTE**, doravante denominado **CONSIGNADO**, mediante autorização formal deste.

Parágrafo Primeiro: A referida consignação em folha de pagamento só poderá ocorrer caso a Secretaria de Pagamento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Pessoal do CONSIGNANTE tenha recebido do CONSIGNATÁRIO autorização formal do CONSIGNADO para a consignação facultativa, observada a margem consignável disponível, conforme artigo 11 da Instrução Normativa n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.

Parágrafo Segundo: A inclusão de novas rubricas deverá ser solicitada por meio de pedido formal ao CONSIGNANTE.

Parágrafo Terceiro: Serão consignados exclusivamente os produtos oferecidos diretamente pelo CONSIGNATÁRIO, em seus escritórios próprios ou por intermédio de seus funcionários, não sendo permitida a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As consignações em folha de pagamento em favor do CONSIGNATÁRIO serão efetivadas pelo CONSIGNANTE em estrita concordância com o estabelecido na Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, respeitados os princípios, os limites mínimos e a sistemática ali estabelecidos, em parcelas que não poderão exceder a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONSIGNANTE obriga-se a recolher ao CONSIGNATÁRIO, mensalmente, até o dia cinco de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, caso tal data recaia em sábados, domingos ou feriados, os valores relativos ao objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo: O CONSIGNATÁRIO obriga-se a ressarcir integralmente valores referentes a descontos indevidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, sob pena de desativação temporária do consignatário ou suspensão definitiva da consignação.

Parágrafo Terceiro: O CONSIGNATÁRIO deverá apresentar os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), bem como prova da regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), além das certidões comprobatórias de ausência de impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (supervisionado pelo CNJ), sempre que expirar a validade dos documentos anteriormente apresentados, sob pena de suspensão dos descontos a seu favor bem como do repasse dos valores mensais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Os produtos oferecidos pelo CONSIGNATÁRIO só poderão ser objeto de divulgação dentro das dependências do CONSIGNANTE mediante explícita e prévia autorização do Diretor-Geral do CONSIGNANTE.

Parágrafo Quinto: O CONSIGNANTE fica desde já eximido de qualquer responsabilidade no que tange a eventuais prejuízos financeiros decorrentes de inadimplência no caso de exoneração ou desligamento do CONSIGNADO, movimentação para órgão que não tenha convênio com o CONSIGNATÁRIO ou, ainda, quando ocorrer o descrito no artigo 12 da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.

Parágrafo Sexto: Para cobertura dos custos administrativos relativos ao processamento das consignações decorrentes deste ajuste, o CONSIGNATÁRIO contribuirá, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, com a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada CONSIGNADO, sendo o valor indicado deduzido dos valores brutos a serem repassados mensalmente ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXCLUSÃO DA CONSIGNAÇÃO, DA DESATIVAÇÃO E DESCRENCIAMENTO DO CONSIGNATÁRIO:

As consignações em folha poderão ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, nas hipóteses elencadas na Instrução Normativa n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017.

Parágrafo Primeiro: O pedido de exclusão de consignação, feito pelo CONSIGNADO, somente será aceito após a aquiescência do CONSIGNATÁRIO, nos termos do parágrafo terceiro do Art. 17, da Instrução Normativa TRT n. 07/2012, alterada pelas Instruções Normativas TRT n. 16/2016 e n. 32/2017, e deverá ser atendido pelo CONSIGNATÁRIO no mês em curso ou, por impossibilidade justificada, no mês subsequente à data do pedido, podendo o CONSIGNANTE, em caso de descumprimento desse prazo, após certificar-se das razões, promover a exclusão da consignação, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis, cientificando o CONSIGNATÁRIO.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Ocorrerá desativação temporária do CONSIGNATÁRIO quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação, bem como quando o CONSIGNATÁRIO deixar de prestar informações e esclarecimentos nos prazos solicitados pelo CONSIGNANTE ou deixar de efetuar ressarcimento ao CONSIGNADO, nos casos em que for devido.

Parágrafo Terceiro: O CONSIGNATÁRIO será descredenciado quando reincidir em práticas que impliquem na sua desativação temporária ou caso não regularize em 6 (seis) meses a situação que a ensejou.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento tem vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de 26/11/2024 a 26/11/2029, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a) Como parte da execução do Convênio, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A CONSIGNATÁRIA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Pagamento de Pessoal do CONSIGNANTE.

Parágrafo Único: O objeto deste convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados pelo Chefe da Seção de Consignações, Empréstimos e Cobrança de Débitos do CONSIGNANTE, que atuará como fiscal, ficando a cargo do gestor do ajuste a indicação de fiscal substituto.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art.139; de forma unilateral, consensual, ou arbitral, conforme art.138 do mesmo diploma legal, no que for aplicável a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo Segundo: A rescisão de que trata esta Cláusula implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, ainda em pleno vigor, as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

BANCO INTER S.A.,
Marco Túlio Guimarães
Diretor Vice-Presidente

BANCO INTER S.A.,
Flávio Ramos Queijo
Diretor Comercial Imobiliário e
Consórcio